



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Protocolo Estadual para Aquisição, Distribuição e Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS/SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, que torna pública a decisão de incorporar caneta para injeção de insulina humana NPHe insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.733, de 23 de novembro de 2018, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e suas atualizações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.575, de 18 de outubro de 2017, que altera os incisos II e III do Art. 5º, o caput e o §1º do Art. 6º e revoga o Art. 7º, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de análogo Glargina em portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 30/05/2019, que definiu os critérios de idade para dispensação de canetas aplicadoras de insulina e insumos relacionados;
- a Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que informa sobre a distribuição e critérios para a dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH e insulina humana regular;
- a necessidade de atualização do Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.512, de 19 de julho de 2017;
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional;
- um programa de cuidado integral ao diabetes mellitus deve ter como prioridades estratégicas: a prevenção primária da doença com ações sobre os fatores de risco, a detecção precoce, o tratamento adequado que permita modificar a evolução da doença, previna as complicações e melhore a qualidade de vida dos portadores; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 254ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado Protocolo Estadual para Aquisição, Distribuição e Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS/MG, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.512, de 19 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

**PROTOCOLO ESTADUAL PARA DISPENSAÇÃO DE INSUMOS PARA
MONITORAMENTO DE DIABETES NO ÂMBITO DO SUS-MG**

**CAPÍTULO I
AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR**

Art. 1º. O auto monitoramento do nível de glicemia capilar – AMGC, que dosa glicose do sangue é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes mellitus, abrangendo os portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), diabetes mellitus tipo 2 (DM2) que usam insulina e diabetes gestacional (DG).

§1º. O automonitoramento da glicemia capilar não deve ser considerado como uma intervenção isolada;

§2º. Sua necessidade e finalidade devem ser avaliadas pela equipe de saúde de acordo com o plano terapêutico global, que inclui intervenções de mudança de estilo de vida e medicamentos;

§3º. Deve estar integrado ao processo terapêutico e, sobretudo, ao desenvolvimento da autonomia do portador para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde;

§4º. A indicação deve ser reavaliada e regulada a depender dos diversos estágios da evolução da doença, acordado com o paciente que deve ser capacitado a interpretar os resultados do AMGC e fazer as mudanças apropriadas nas dosagens da insulina;

§5º. O AMGC deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico e esses devem receber suporte continuado da equipe para garantir a eficácia do processo; a instrução inicial e a reinstrução periódica a respeito da monitorização da glicemia;

§6º. A amostra do sangue deve ser colhida na ponta dos dedos da mão, acessada com picada de lancetas, daí ser também chamada de glicemia em "ponta do dedo".



Art. 2º. O AMGC deve ser incentivado nos pacientes que usam insulina associado às estratégias de Educação em Saúde que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado e essas ações devem ser incorporadas na rotina das unidades de saúde.

Parágrafo único. Ainda não há consenso sobre a utilização de AMGC em pacientes com DM2 tratados apenas com antidiabéticos orais. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pelo profissional médico do SUS.

Art. 3º. A frequência do AMGC deve ser determinada individualmente; dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas; sendo realizada no máximo três vezes ao dia, conforme o critério estabelecido pelo médico do SUS.

Parágrafo único. O paciente deve fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na frequência estabelecida pela equipe e este deve estar disponível quando dos retornos agendados e registrados nos prontuários ou nas fichas de acompanhamento.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 4º. Os municípios fornecerão os insumos glicosímetro, tiras reagentes, aparelho lancetador, lancetas, seringas e agulhas, aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional, observados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

I – os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II – prescrição médica para uso dos insumos para auto monitoramento de glicemia, incluindo a frequência de medidas.



III – os Portadores de Diabetes *Mellitus* insulínodépendentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único – Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE CONTINUIDADE DE ACESSO

Art. 5º. A dispensação dos insumos tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas ocorrerá para até 3 (três) meses de atendimento. Para manutenção do acesso aos itens o usuário deverá:

I - comparecer a unidade em que é acompanhado portando o Glicosímetro. A unidade deverá providenciar o descarregamento dos dados do aparelho a cada visita para manutenção com o objetivo de verificar a disciplina no monitoramento;

II - realizar exame de Hemoglobina Glicada a cada 6 (seis) meses, apresentar os resultados na unidade de saúde onde é acompanhado(a) e no momento da dispensação;

III - participar das reuniões promovidas pela equipe de saúde periodicamente;

IV - apresentar relatório do médico que realiza o acompanhamento do paciente a cada 6 (seis) meses relatando a evolução do paciente em relação ao controle da diabetes.

CAPÍTULO IV

DISPENSAÇÃO

Art. 6º. Os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão cedidos em comodato na quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF;

Art. 7º. Os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

I - ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulínodépendente ou gestacional;



II - ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Rede Farmácia de Minas ou na farmácia da UBS; e

III - prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

Art. 8º. A dispensação das lancetas, seringas e agulhas, seguirá os seguintes critérios:

I - ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e

II - prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - o aparelho lancetador compatível com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

IV – as lancetas serão dispensadas conforme o plano de auto monitoramento;

V - prescrição médica incluindo a frequência de aplicações de insulina.

Art. 9º. O sistema aplicador de injeção (caneta) de insulina humana NPH e regular, de aquisição centralizada no Ministério da Saúde, será dispensado, quando disponibilizado pelo Ministério da Saúde, somente para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, de acordo com os critérios definidos na Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (anexoV) e suas eventuais atualizações.

Art. 10. A quantidade a ser dispensada de insumos deve seguir o preconizado no Anexo III “Padronização Mensal para Fornecimento de Insumos para Auto Monitoramento”

CAPÍTULO V FINANCIAMENTO

Art. 11. O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor está disciplinado na Deliberação CIB/SUS nº2.575, de 18 de outubro de 2017 e suas eventuais atualizações.

Art. 12. Os municípios ficarão responsáveis pela disponibilização de glicosímetros, tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas, com financiamento bipartite do estado.

Parágrafo único - O escopo de atuação da SES-MG no fornecimento dos insumos glicosímetro, tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas, aos portadores de Diabetes Tipo 1,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional, se dará por intermédio do oferecimento de Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE) e/ou instrumento contratual de adesão opcional para aquisição dos itens e financiamento bipartite, nos termos das legislações vigentes.




ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Sistema de Aplicação de Insulina

Orientações para aplicação de insulina com caneta

O sistema de aplicação de insulina (caneta) reutilizável com agulha 4mm deve ser utilizada em ângulo 90 graus sem prega cutânea seguindo as orientações abaixo.

 <p>1 Lave as mãos com água e sabão. Separe a agulha e a caneta de insulina. Coloque o refil no corpo da caneta (instruções detalhadas sobre a colocação do refil constam no manual da caneta).</p>	 <p>2 Se a insulina for de aparência leitosa deve-se homogeneizar a solução, antes da aplicação, movimentando levemente a caneta, por no mínimo 20 vezes, para garantir a ação correta da insulina.</p>
 <p>3 Limpe a borracha do frasco com álcool 70%.</p>	 <p>4 Coloque uma agulha de 4mm nova na caneta.</p>
 <p>5 Rosqueie a agulha para caneta na ponta do refil e retire os protetores externo e interno. Selecione 2 unidades e pressione completamente o botão ejetor. Repita a operação até o aparecimento de uma gota de insulina na ponta da agulha.</p>	<p>6 Limpe o local da aplicação com água e sabão ou álcool 70%.</p> 
<p>7 Selecione o número de unidades de insulina necessárias. Introduza a agulha com um movimento rápido, firme e leve, em ângulo de 90 graus. Injete a insulina e aguarde no mínimo 10 segundos antes de retirar a agulha para que toda a insulina preparada seja aplicada.</p>	<p>8 Após a aplicação, retire a agulha usando o protetor externo. Recoloque a tampa da caneta.</p>



9 Após o uso, descarte a agulha em recipiente com paredes rígidas e com tampa.
Nunca colocar este material em lixo doméstico.

Referências

Oliveira, José Egídio Paulo de org. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018. São Paulo: Editora Clannad, 2017

Bahendeka, Silver et al. EADSG Guidelines: Insulin Storage and Optimisation of Injection Technique in Diabetes Management. Diabetes Ther (2019) 10:341–366.

Lasalvia, Pieralessandro et al. Pen Devices for Insulin Self-Administration Compared With Needle and Vial: Systematic Review of the Literature and Meta-Analysis. Journal of Diabetes Science and Technology 2016, Vol. 10(4) 959–966.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

**PADRONIZAÇÃO MENSAL PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AUTO
MONITORAMENTO DE DIABETES**

Insumos/Critérios de dispensação	Portadores de DM1 e DG em uso de insulina	Portadores de DM2 em uso de insulina
Glicosímetro	01 (um) glicosímetro ao serem cadastrados.	01 (um) glicosímetro ao serem cadastrados.
Tiras reagentes para medição de glicemia capilar	03 (três) tiras reagentes por dia, sendo no máximo 100 (cem) a cada mês.	01 (uma) tira reagente por dia, sendo 100 (cem) a cada 03 (três) meses.
Lancetas	03 (três) lancetas por dia, sendo no máximo 100 (cem) a cada mês.	01 (uma) lanceta por dia, sendo 100 (cem) a cada 03 (três) meses.
Seringa 50U/mL ou 100U/mL, com agulha acoplada para aplicação de insulina	01 (uma) seringa com agulha acoplada por dia, sendo 30 (trinta) a cada mês, serão consideradas até 03 (três) aplicações por seringa.	01 (uma) seringa com agulha acoplada por dia, sendo 30 (trinta) a cada mês, serão consideradas até 03 (três) aplicações por seringa.

*DM1 – diabetes mellitus tipo 1; DM2 – diabetes mellitus tipo 2; DG – diabetes gestacional



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE GLICOSÍMETRO E DOAÇÃO DE TIRAS

Eu, _____, portador do documento (CPF/RG) _____, declaro que recebi 1 (um) Glicosímetro, da marca _____, da _____ ESF/CENTRO DE SAÚDE _____.

Atesto que uso _____ unidades* de Insulina NPH / dia; _____ unidades* de Insulina Regular/por dia; _____ frascos Insulina Glargina/mês.

***Preencher com o número de unidades de insulina, que o paciente usa por dia**
Informações adicionais

Estou ciente que receberei _____ tiras/mês para o auto monitoramento da Glicemia Capilar, mediante apresentação dos registros no Diário de Acompanhamento e, mediante adesão do tratamento e, acompanhamento médico e de enfermagem de minha Unidade de referência.

➤ **DISTRIBUIÇÃO DOS GLICOSÍMETROS E TIRAS.**

Para receber os produtos, o paciente Diabético insulino-dependente deve dirigir-se à Unidade Básica de Saúde de referência no município, portando cópia e originais de todos os documentos pessoais (RG E CPF), cartão nacional de saúde, comprovante de endereço e laudo médico solicitando o glicosímetro e informando tipo e dose diária de insulina. A entrega para terceiros será apenas com autorização de próprio punho do usuário.

➤ **RECARGA**

A troca da bateria e manutenção será de responsabilidade do usuário.

➤ **DEFEITOS**

O uso correto e a conservação do aparelho são de inteira responsabilidade do usuário. Qualquer problema técnico no funcionamento do aparelho, o usuário deverá procurar a Unidade de Saúde para verificação e agendamento de horário para o paciente com o farmacêutico do Almojarifado para verificar possível troca.

➤ **GLICOSÍMETROS, TIRAS DE OUTROS FABRICANTES E DEVOLUÇÃO**

As tiras reagentes são específicas para uma marca de Glicosímetro, ou seja, tiras de um fabricante não funcionam em outro aparelho. O aparelho Glicosímetro, anteriormente distribuído, deverá ser devolvido à Unidade de Saúde em que o paciente retirou o aparelho, em caso de óbito, troca de marca pelo fornecedor, gestantes em diabetes gestacional (uso provisório), entre outros.



➤ **TIRA REAGENTE, SERINGA E LANCETA**

Os Portadores de Diabetes Tipo 1, Tipo 2 e Diabetes Gestacional receberão as tiras de acordo com os critérios estabelecidos no PROTOCOLO ESTADUAL, compatíveis com os relatórios médico SUS que estabelecem a frequência para o auto monitoramento da glicemia capilar. Os insumos a serem fornecidos pela Unidade Básica de Saúde serão as tiras, seringas e lancetas, mediante a apresentação mensal dos registros no Diário de Acompanhamento Glicêmico do paciente.

AFERIÇÃO DE GLICEMIA NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL

Caso o paciente queira aferir sua glicemia nas Unidades de Saúde do município, **É DEVER DO PACIENTE**, levar seu glicosímetro e suas tiras reagentes. Não será utilizado o equipamento e insumo da unidade de saúde, a fim de se evitar discrepâncias e inconsistências no monitoramento glicêmico do paciente.

_____, ____/____/____

Assinatura do Paciente: _____

(por extenso)



ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

TERMO DE DISPENSACÃO DE TIRAS

Eu, _____, portador do documento (CPF/RG) _____, cadastrado na ESF/CENTRO DE SAÚDE _____.

Atesto que uso _____ unidades* de Insulina NPH / dia; _____ unidades* de Insulina Regular/por dia; _____ frascos Insulina Glargina/mês. Atesto que possuo o glicosímetro compatível com as tiras distribuídas.

***Preencher com o número de unidades de insulina, que o paciente usa por dia Informações adicionais**

Estou ciente que receberei _____ tiras/mês para o auto monitoramento da Glicemia Capilar, mediante apresentação dos registros no Diário de Acompanhamento e, mediante adesão do tratamento e, acompanhamento médico e de enfermagem de minha Unidade de referência.

➤ **DISTRIBUIÇÃO DOS GLICOSÍMETROS E TIRAS.**

Para receber os produtos, o paciente Diabético insulino-dependente deve dirigir-se à Unidade Básica de Saúde de referência no município, portando cópia e originais de todos os documentos pessoais (RG E CPF), cartão nacional de saúde, comprovante de endereço e laudo médico solicitando o glicosímetro e informando tipo e dose diária de insulina. A entrega para terceiros será apenas com autorização de próprio punho do usuário.

➤ **RECARGA**

A troca da bateria e manutenção será de responsabilidade do usuário.

➤ **DEFEITOS**

O uso correto e a conservação do aparelho são de inteira responsabilidade do usuário. Para os aparelhos doados pelo Estado, que apresentarem problema no funcionamento, o usuário deverá entrar em contato (telefone) com o fabricante.

➤ **GLICOSÍMETROS, TIRAS DE OUTROS FABRICANTES E DEVOLUÇÃO**

As tiras reagentes são específicas para uma marca de Glicosímetro, ou seja, tiras de um fabricante não funcionam em outro aparelho. O aparelho Glicosímetro, anteriormente distribuído, deverá ser devolvido à Unidade de Saúde em que o paciente retirou o aparelho, em caso de óbito, troca de marca pelo fornecedor, gestantes em diabetes gestacional (uso provisório), entre outros.

➤ **TIRA REAGENTE, SERINGA E LANCETA**



Os Portadores de Diabetes Tipo 1, Tipo 2 e Diabetes Gestacional receberão as tiras de acordo com os critérios estabelecidos no PROTOCOLO ESTADUAL, compatíveis com os relatórios médico SUS que estabelecem a frequência para o auto monitoramento da glicemia capilar. Os insumos a serem fornecidos pela Unidade Básica de Saúde serão as tiras, seringas e lancetas, mediante a apresentação mensal dos registros no Diário de Acompanhamento Glicêmico do paciente.

AFERIÇÃO DE GLICEMIA NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL

Caso o paciente queira aferir sua glicemia nas Unidades de Saúde do município, **É DEVER DO PACIENTE**, levar seu glicosímetro e suas tiras reagentes. Não será utilizado o equipamento e insumo da unidade de saúde, a fim de se evitar discrepâncias e inconsistências no monitoramento glicêmico do paciente.

_____, ____/____/____

Assinatura do Paciente: _____

(por extenso)



ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

05/06/2019

SEI/MS - 9564765 - Nota Técnica



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Informações sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora.

2. ANÁLISE

2.1. O Ministério da Saúde, há mais de 10 anos, realiza a aquisição e distribuição das insulinas humanas (NPH e Regular) na apresentação frascos de 10 mL. Em 13 de março de 2017, a Portaria SCTIE nº 11 tornou pública a decisão de incorporar a caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Para o cumprimento da decisão de incorporação, o Ministério da Saúde realizou licitação, por meio do Pregão 82/2018, para os objetos descritos no Quadro abaixo. O quantitativo previsto para o Pregão 82/2018 equivale a 15% da demanda nacional.

Descrição	Unidade de Medida	Sistema aplicador (canetas)
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML- INJETÁVEL	TUBETE 3 ML	Sim
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML – INJETÁVEL	TUBETE 3 ML	Sim

2.3. Conforme apresentado na 75ª reunião da CONITEC[1], em 13 de março de 2019, houve a necessidade de realizar um novo estudo de impacto orçamentário considerando canetas descartáveis, agulhas e carpules, que mudou a estimativa de impacto orçamentário calculada inicialmente. Em 28 de março de 2019, foi realizado informe dessas questões na 2ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT)[2], em que houve indicativo de discussão do tema no âmbito do GT de Ciência & Tecnologia da (CIT), realizada nas reuniões de 05/04 e 20/05 de 2019. Posteriormente, na reunião da CIT do dia 30/05/2019, foi pactuado que as canetas de insulinas humanas (NPH e Regular) deverão ser dispensadas conforme os seguintes critérios:

- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária menor ou igual a 15 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária maior ou igual a 60 anos.



05/06/2019

SEI/MS - 9564765 - Nota Técnica

3.6. Por tratar-se de uma estimativa inicial, os quantitativos para as próximas entregas serão ajustados ao longo do tempo, conforme informações das programações das localidades, onde será possível obter uma série histórica do CMM para o público alvo especificado na Nota Técnica.

3.7. O Ministério da Saúde fará acompanhamento trimestral da demanda, a partir das programações e atualizações enviadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, com base de cálculo nas necessidades dos Municípios.

3.8. Reitera-se que, além das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), o Ministério da Saúde fornecerá agulhas de 4 mm para aplicação do medicamento. Para fornecimento das agulhas, por parte do Ministério da Saúde, considerou-se uma agulha por paciente/dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular.

3.9. A distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular) e das agulhas ocorrerá conforme fluxo já estabelecido para os frascos de 10 mL, ou seja, entrega às SES e ao DF para posterior envio aos seus respectivos municípios, uma vez que, a dispensação dos mesmos deverá ocorrer no âmbito da Atenção Básica.

[1] http://conitec.gov.br/images/Reuniao_Conitec/2019/Ata_75Reuniao.pdf

[2] <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/maio/13/Resumo-CIT-MARCO.pdf>

4. CONCLUSÃO

4.1. Para atendimento da Portaria SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, serão disponibilizadas canetas de insulina humana NPH e Regular e agulhas, cuja dispensação deverá ocorrer para usuários com Diabetes Mellitus tipo 1, de faixa etária menor ou igual a 15 anos e maior ou igual a 60 anos. Em caso de dúvida, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail: insulina.cgaf@saude.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3315-8942.

Atenciosamente,

Ediane de Assis Bastos
Coordenadora- Geral

De acordo,

Sandra de Castro Barros
Diretora



Documento assinado eletronicamente por Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, em 03/06/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 04/06/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9564765 e o código CRC 8253AE8C.